

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XX - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 06 de DEZEMBRO de 2022 pág. 01-04

EDITAL Nº 01/2022
PSS Nº 13/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB.

DISCIPLINA A ABERTURA DE PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA A ESCOLHA E NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar nos termos da Lei Municipal nº 1.498 de 15 de setembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.514 de 30 novembro de 2022, e.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar e alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação continuada dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 07 de 29 de Dezembro de 2014, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 1, de 27 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de selecionar e nomear em cargo comissionado os diretores escolares, professores preferencialmente efetivos do município, através de processo seletivo simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.514 de 30 de novembro de 2022;

DECLARA

Aberto e público o Processo de Seleção Simplificado - PSS para a seleção e nomeação de 11 (onze) cargos em comissão de diretor escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Número de Vagas: 11 (onze), conforme Quadro de Disponibilidade de Vagas - Anexo I.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Comissão de Seleção e Avaliação, a seguir, discriminada:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Maria Teresa Cristina Coelho do Nascimento	Presidente	4695
Jeandro Rafael de Amorim	Vice-Presidente	1365
Meyre Ruth Araújo de Souza Montenegro	Membro	5012

1.3. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será composto de 02 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.514 de 30 de novembro de 2022.

1.3.1. A 1ª etapa será constituída por Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.2. A 2ª etapa ocorrerá por meio de Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4. A distribuição de vagas para o cargo encontra-se no Anexo I do Edital, sendo a futura lotação e exercício de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme conveniência e necessidade administrativa.

1.5. O exercício das funções do cargo em comissão dos diretores escolares aprovados e classificados na Seleção Simplificada será de 02 (dois) anos.

1.5.1. Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, a administração poderá prorrogar a validade da presente seleção por igual período, ou realizar novo PSS.

1.5.2. Os diretores escolares aprovados, classificados e nomeados poderão ser

destituídos de suas funções, antes do término do prazo determinado no item 1.5., por deliberação do Prefeito municipal.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado para a função de Diretor Escolar será realizado, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições no presente procedimento serão gratuitas e realizadas de forma exclusivamente presencial, pelo (a) interessado (a), no dia 07 de dezembro de 2022, das 8h às 13h, no espaço do auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 444 - Centro - Sumé.

2.2. A inscrição do (a) candidato (a) implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.3. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

2.4. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

2.5. O (A) candidato (a) poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

2.6. As inscrições deferidas de acordo com o estabelecido no presente edital serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sumé, e nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação, na data de 14 de dezembro de 2022.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Para inscrição, o (a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ser preferencialmente professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério público municipal;

II - Possuir habilitação em Curso graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional de acordo com o art. 64 da LDB lei 9.394/96;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

V - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão de Antecedência Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

VII - Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;

VIII - Experiência mínima de 03 (três) anos completos, no exercício da docência conforme determina o art. 67 da LDB lei 9.394/96;

IX - Apresentar cópia do documento de identificação pessoal com foto;

X - Apresentar Curriculum Vitae ou Curriculum Lattes, devidamente atualizado, bem como os títulos e certificados comprobatórios (cópia) da formação do (a) candidato (a);

XI - A inscrição do (a) candidato (a) poderá ser realizada através de procurador, devidamente habilitado mediante procuração pública e específica.

3.2. Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor contratado temporariamente deverá ser aprovado no presente processo seletivo simplificado.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Para a primeira fase da seleção, serão analisadas pela Comissão de Seleção e Avaliação do PSS, as documentações comprobatórias apresentadas pelos (as) candidatos (as), no ato da inscrição, sendo considerados aptos para a segunda etapa os classificados, em ordem estrita decrescente de classificação, especificamente até 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas.

4.2. Os títulos mencionados no Curriculum Vitae ou Curriculum Lattes do (a) candidato (a) deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição e de forma exclusivamente presencial, no dia 07 de dezembro de 2022, das 8h às 13h, no espaço do auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 444 - Centro - Sumé.

4.3. Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) que não obtiver, no somatório, o mínimo de 04 (quatro) pontos na primeira etapa.

4.4. Os (as) candidatos (as) eventualmente empatados em último lugar na classificação geral da primeira etapa, também serão classificados para a próxima etapa.

4.5. A participação em Congressos, Seminários, Jornadas, Palestras, Simpósios, Monitorias e afins não será pontuada para qualquer fim neste PSS.

4.6. Não será aceita, para fins de comprovação da análise de currículo, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.

4.7. A nota dos candidatos nesta fase será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua análise curricular em lista que será divulgada no site da prefeitura municipal e também em publicação a ser apegada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário das etapas, constante no Anexo III.

4.8. Os critérios e pontuação a serem observados na Análise Curricular obedecerão às regras estabelecidas para este PSS, distribuídos da seguinte forma:

TÍTULO	PONTOS
Licenciatura plena em pedagogia	2,0, limitado a 2,0
Licenciatura plena completa	1,0, limitado a 1,0
Certificado de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	1,0, limitado a 3,0
Certificado Mestrado - <i>Stricto Sensu</i>	2,0, limitado a 2,0
Certificado de Doutorado - <i>Stricto Sensu</i>	4,0, limitado a 4,0
Certificado de Pós-Doutorado	5,0, limitado a 5,0
Especialização em gestão escolar ou gestão pública	1,0, limitado a 2,0
Experiência a partir de 10 anos como professor da Rede Municipal de Educação	2,0, limitado a 2,0
Experiência em gestão pública escolar - em escola municipal de Sumé/PB	1,0, por ano completo de experiência - limitado a 4,0

4.9. À Comissão de Seleção e Avaliação serão entregues apenas cópias legíveis dos documentos originais.

4.9.1 A titulação somente será validada com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo (a) candidato (a), que deverá ser entregue no ato de inscrição de acordo com o item 4. 1.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Serão convocados para entrevista apenas os classificados na primeira fase, pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise de currículo - primeira etapa -, limitada a convocação para entrevista ao quantitativo de 02 (duas) vezes o número de vagas, obedecendo rigorosamente a classificação gerada, conforme cronograma do Anexo III deste Edital.

5.2. Também serão convocados para a entrevista, todos os candidatos com pontuação idêntica (empate) ao do último classificado da primeira etapa.

5.3. Será publicada lista com os candidatos convocados para a entrevista, conforme cronograma contido no Anexo III deste Edital.

5.4. A entrevista dos candidatos que concorrem às vagas será realizada, exclusivamente de modo presencial, no prédio sede desta Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 444 - Centro - Sumé.

5.5. Para a realização da entrevista, o (a) candidato (a) classificado deverá apresentar documento de identidade oficial original com foto.

5.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de meia passagem, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

5.6. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolos.

5.7. Por ocasião da realização da entrevista, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado deste PSS.

5.8. A nota do candidato nesta fase será o somatório dos pontos obtidos na entrevista de acordo com a avaliação do entrevistador quanto aos critérios objetivos de avaliação, podendo ser no mínimo 0 (zero) e no máximo 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

CRITÉRIOS	REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Habilidade de comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Possuir consciência e controle da linguagem corporal; Ser convincente, criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	2,5 Pontos
Capacidade para trabalhar e gerenciar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe de gestão escolar.	2,5 Pontos
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.	2,5 Pontos
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão e as dificuldades operacionais e institucionais da função que pretende exercer; Demonstrar disposição para realizar as atribuições da função a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	2,5 Pontos
		Máximo de 10 Pontos

5.9. Será eliminado do PSS o(a) candidato(a) que obtiver nota abaixo de 5,0 (cinco) pontos nesta fase.

5.10. Os (as) candidato (as) que não comparecerem à entrevista no local, data e horários definidos (horário de Brasília) serão considerados faltosos e estarão eliminados do processo, não sendo admitidos atrasos.

5.11. Para garantia da segurança do processo seletivo, o candidato deverá manter desligado o celular ou qualquer aparelho eletrônico como telefone celular, smartphones, tablets, iPod®, iPad, pendrive BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares ou qualquer outro receptor de mensagens, durante a realização da entrevista, incluindo o período de espera. Também não será admitido o uso de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido. Caso seja surpreendido utilizando quaisquer dos objetos aqui relacionados, o candidato será automaticamente eliminado.

5.12. Não é permitida comunicação entre os candidatos já avaliados e os que estão aguardando, sob pena de eliminação.

5.13. Será automaticamente eliminado do PSS o (a) candidato (a) que, durante a sua realização utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase deste PSS.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A pontuação final do candidato será composta pela somatória das notas obtidas na análise curricular e na entrevista.

6.2. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga, observadas a pontuação final de que trata o subitem anterior.

6.3. Será considerado APROVADO E CLASSIFICADO, o(a) candidato(a) cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas para a função, conforme Anexo I deste Edital.

6.4. Havendo candidatos com idêntica pontuação final, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

6.4.1. Maior pontuação na análise curricular;

6.4.2. Maior idade;

6.4.3. Persistindo o empate, a vaga deverá ser preenchida mediante sorteio entre os(as) candidatos(as) empatados.

6.5. O Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Município, conforme calendário de eventos constante no Anexo III deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. É facultado a qualquer candidato interpor recurso, motivado e por escrito, das 08h às 13h, na Sede da Secretaria de Educação, situada na Av. Primeiro de Abril, nº 444, a contar da divulgação oficial do ato contestado, conforme cronograma Anexo III deste Edital.

7.2. Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato, a cada evento que lhe deu origem.

7.3. Só será conhecido recurso contra os seguintes atos, a saber:

a) Resultado Preliminar da Análise de Currículo;

b) Resultado Final.

7.4. Compete à Comissão de Seleção e Avaliação julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

7.5. Das decisões dos recursos de que trata o subitem anterior, não caberão recursos adicionais.

7.6. Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo.

7.7. O resultado dos recursos será divulgado na página de acompanhamento do processo no sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Sumé.

7.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os diretores escolares nomeados receberão remuneração de acordo com o Decreto nº 1.210, de 14 de março de 2018, que regulamenta a Lei Complementar nº 13, de 08 de janeiro de 2010 e suas alterações posteriores, bem assim, a Lei nº 1.206, de 15 de dezembro de 2016, que institui a classificação e denominação das Unidades Escolares da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Comissão de Seleção e Avaliação não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização das etapas presenciais, nem por danos nele ocasionados.

9.2. Os dois últimos candidatos da etapa de entrevista deverão assinar o Relatório de Ocorrências juntamente com os componentes da Comissão de Seleção e Avaliação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do (a) candidato (a) será gratuita e implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

10.2. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, observado estritamente o número de vagas - Anexo I -, assegurará o direito à nomeação no cargo comissionado de Diretor Escolar, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade à contar da homologação do presente procedimento.

10.3. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com os critérios de interesse e conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Sumé/PB, 06 de dezembro de 2022.

BONÍLSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA
Secretário Municipal de Educação de Sumé/PB

ANEXO I- QUADRO DE VAGAS

ESCOLA	NÚMERO DE VAGAS
UMEIEF Presidente Vargas	1
EMEF Padre Paulo Roberto de Oliveira	1
UMEIEF Gonçalves Rodrigues de Freitas	1
UMEIEF Maria Leite Rafael	1
UMEIEF José Bonifácio Barbosa de Andrade	1
UMEIEF Professora Zélia Braz	1
Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz	1
UMEIEF Manoel Inácio da Silva	1
UMEIEF João de Sousa	1
CRECHE	
UMEI Creche Rita Cipriano Bezerra	1
UMEI Creche Anita Garibaldi Mendonça	1
TOTAL DE VAGAS	11

ANEXO II- ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As atribuições abaixo discriminadas estão descritas no art. 14 da Lei Municipal nº 1.498, de 15 de setembro de 2022:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Referencial Curricular de Sumé/PB, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

XI - Os gestores escolares selecionados devem atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabeleceu a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

ANEXO III – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
06/12	Publicação do edital
07/12	Inscrições
14/12	Resultado preliminar – 1ª Etapa
15/12	Recursos
16/12	Resultado final – 1ª Etapa
19 e 20/12	Entrevistas
21/12	Resultado preliminar – 2ª Etapa
22/12	Recursos
23/12	Resultado final

DECRETO Nº 1.522, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Sumé-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 60, sessão II da Lei Orgânica e Lei Municipal n.º 1.337, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O Núcleo da escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I – do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II – do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III – do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º - São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I – Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;

II – Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;

III – Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV – Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;

V – Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e

VI – Estender o atendimento a câmara municipal, antes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º - A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único - A atuação a que se refere o caput poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional do xxxxx (inserir departamento responsável pela escola).

Art. 7º - O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), 06 de dezembro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 679/2022

Designa servidor para exercer a função de Agente Federativo do Núcleo da Escola Federativa do Município de Sumé-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 14 da Lei nº 832 de 04 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 727 de 17 de outubro de 2002, pela presente;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Thais Carneiro de Brito, cujo e-mail institucional é: gapresumepb@gmail.com, lotado (a) no cargo de Chefe de Divisão e Fiscalização de Estudos e Pesquisas, com matrícula nº 0004663, para exercer a função de Agente Federativo do Núcleo Municipal da Escola Federativa.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 06 de dezembro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA